

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01618/11.  
PLL Nº 51/11.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera a Lei nº 10.605/2008, dispondo sobre autorizações sobre o comércio ambulante de doces caseiros.

Conforme dispõe a Constituição da República (artigo 30), é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas, para regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares (art. 8º, inciso IV e XIV, art. 9º, inciso II e XII).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, insere-se âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 13 de maio de 2011.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 13/05/11.

**Marion Huf Marrone Alimena**  
**Procuradora-Geral**  
**OAB/RS 12.281**